Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2688 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 11 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 12 de Junho de 2019

HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 2.979 - US (2019/0135879-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	S J G
ADVOGADO	:	THAÍSSA TAMARINDO DA ROCHA WEISHAUPT PRONI - SP230782
REQUERIDO	:	A L S M G

DESPACHO

As disposições contidas na sentença estrangeira acerca da concordância da requerida em resolver as questões relativas à dissolução do casamento não tratam especificamente da homologação do título judicial no Brasil. Portanto, **a participação da requerida na presente ação não pode ser dispensada**.

Assim, **intime-se o requerente para que, em 90 dias, junte aos autos declaração de anuência da requerida específica para o pedido homologatório** chancelada por autoridade consular brasileira ou acompanhada de apostilamento (arts. 1º e 3º da Convenção de Haia sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, c/c os arts. 2º e 3º da Resolução CNJ n. 228/2016), se assinada no exterior, e traduzida por profissional juramentado no Brasil, se for o caso. Na impossibilidade de obter tal documento, deve emendar a petição inicial para requerer a citação de A. L. S. M. G., indicando endereço atualizado onde possa ser localizada ou fazendo prova convincente do exaurimento de todos os meios inerentes a esse fim, caso em que, então, deve solicitar a citação por edital.

Decorrido o prazo sem resposta, **arquivem-se os autos**.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente